



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP – 18540-000  
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

PARECER n.º \_\_\_\_\_ / 2024.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer a(o) **PROJETO DE LEI N.º 12/2024**

**I – RELATÓRIO**

1.1. O Prefeito Municipal propõe por meio da(o) **PROJETO DE LEI N.º 12/2024** “Dispõe sobre a dispensa do ajuizamento de execuções fiscais de créditos tributários e não tributários, considerados de pequeno valor” específica e dá outras providências.

**II – ANÁLISE**

2.1. Pela Constituição Federal, o Município de Porto Feliz tem competência e autonomia para gerir a própria estrutura e serviços, ou seja, tem capacidade de auto-organização, de autogoverno, de autoadministração e de autolegislação.

**III – CONCLUSÃO**

3.1. Analisando a propositura encaminhada a esta Comissão e diante dos documentos e fundamentações apresentadas, **NADA TEMOS A OPOR** quanto a aprovação por esta Casa Legislativa.

**Isto Posto**, pela tramitação em Plenário, reservando-nos o direito de manifestação em plenário.

Sala das Comissões, 11 de Abril de 2.024.

Marcelo Pacheco da Cunha  
Relator

Luís Henrique de Oliveira Diniz  
Vice Presidente

Cássio Rodrigues Batista  
Membro